



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1098.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2018

Aos 9 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	CNPJ 21.297.758/0001-03	
Endereço QUADRA 2	Nº S/N	
Bairro SETOR INDUSTRIAL	Cidade CEILANDIA	CEP 72265020
Representante Legal ANTONIO NETO SOUSA LOPES	CPF 002.038.275-89	
Email prosaudelicita@gmail.com	Telefone (61) 3044-3250	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	25248	DICLOFENACO SÓDIO 50MG C/500	UN - UNIDADE	PRATI	15000,00	0,0400	600,0000
2	25251	DIPIRONA SOTICA 500MG C/ 500	UN - UNIDADE	GREENPHARMA	52000,00	0,0800	4.160,0000
3	25277	PARACETAMOL 500MG C/ 500 COMP	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	20000,00	0,0500	1.000,0000
4	25358	GLICOSE 25% 10ML C/100	UN - UNIDADE	SAMTEC	400,00	0,2200	88,0000
5	25385	PREDINISOMA 5MG C/ 500	UN - UNIDADE	SANVAL	6500,00	0,0700	455,0000
6	25416	BUSCOPAN COMPOSTO GTS 20ML	UN - UNIDADE	NATULAB	50,00	7,4000	370,0000
7	25427	METRONIDAZOL 250MG C/300	UN - UNIDADE	PRATI	10000,00	0,1300	1.300,0000
8	25630	COMPLEXO B INJETÁVEL C/100	UN - UNIDADE	CAMPO MARCHYPO	4300,00	0,7700	3.311,0000
9	25633	DIPIRONA 500MG GTS 10ML C/100	UN - UNIDADE	FARMACE	1600,00	0,7200	1.152,0000
10	25645	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO	UN - UNIDADE	PRATI	700,00	6,7000	4.690,0000
11	25716	FUROSEMIDA 40MG C/500	UN - UNIDADE	PRATI	40000,00	0,0400	1.600,0000
12	25909	CLORETO DE SODIO INJ.20% C/10ML	UN - UNIDADE	SAMTEC	100,00	0,2100	21,0000
13	25930	FENITOINA 100MG C/100	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	15000,00	0,2400	3.600,0000
14	25988	CLORETO DE SODIO 0,9 10ML C/200	UN - UNIDADE	SAMTEC	100,00	0,1800	18,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

15	26016	SULFATO FERROSO GOTAS C/50	UN - UNIDADE	HIPOLBAOR	150,00	0,7900	118,5000
16	26060	ALBENDAZOL 400 C/50	UN - UNIDADE	GREENPHARMA	3500,00	0,4800	1.680,0000
17	26200	PARACETAMOL 200MG GTS 10ML C/50	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	600,00	0,7300	438,0000
18	26305	HIDROCLOROTIAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	140000,00	0,0200	2.800,0000
19	26475	CETOCONAZOL 20MG/G 30GR	UN - UNIDADE	SOBRAL	800,00	1,7500	1.400,0000
20	26752	METRONIDAZOL 250MG	UN - UNIDADE	PRATI	10000,00	0,1300	1.300,0000
21	26757	CAPTOPRIL 25MG CPR	UN - UNIDADE	PRATI	86000,00	0,0200	1.720,0000
22	26760	PREDINIZONA 20MG CPR	UN - UNIDADE	SANVAL	9000,00	0,2000	1.800,0000
23	26781	FLUOXETINA 20MG CÁPSULAS	UN - UNIDADE	TEUTO	50000,00	0,0500	2.500,0000
24	26827	CLOPRIMAZINA CLORIDRATO 5MG/ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	100,00	1,0700	107,0000
25	26847	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	60000,00	0,0300	1.800,0000
26	27037	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	42000,00	0,1500	6.300,0000
27	27180	CARVÃO ATIVADO FRASCO	UN - UNIDADE	NEON	100,00	17,6100	1.761,0000
28	27359	OLEO MINERAL 100ML	UN - UNIDADE	BATULAB	300,00	2,3200	696,0000
29	27573	BACLOFENO 10MG	UN - UNIDADE	TEUTO	1000,00	0,1000	100,0000
30	27609	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMP	UN - UNIDADE	GEOLAB	10000,00	0,0600	600,0000
31	27677	NORFLOXACINA COMP 400MG	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	2500,00	0,2500	625,0000
32	27742	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML INJ	UN - UNIDADE	TEUTO	500,00	1,2100	605,0000
33	27748	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML AMP.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	1800,00	0,7400	1.332,0000
34	27751	CLORETO DE POTASSIO 19.1% 10ML - INJETAVEL	UN - UNIDADE	FARMACE	200,00	0,2200	44,0000
35	27756	LIDOCAINA S/VASOCONSTRICTOR 20MG/ML - INJETAVEL	UN - UNIDADE	HIPOLBOR	250,00	2,6000	650,0000
36	27782	HALOPERIDOL SOL INJET 5 MG/.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	150,00	1,1600	174,0000
37	27787	HIDROCORTISONA - PO INJET 100 MG	UN - UNIDADE	BLAU	450,00	2,1200	954,0000
38	27788	HIDROCORTISONA - PO INJET 500 MG	UN - UNIDADE	TEUTO	600,00	4,5500	2.730,0000
39	27901	AMOXICILINA 500MG.	UN - UNIDADE	TEUTO	35000,00	0,1700	5.950,0000
40	28129	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL..	UN - UNIDADE	TEUTO	700,00	5,2000	3.640,0000
41	28156	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	SANVAL	650,00	1,8700	1.215,5000
42	28157	CLORIDRATO DE RANITIDINA 50MG/ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	FARMACE	500,00	0,4100	205,0000
43	28165	DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	5000,00	0,5400	2.700,0000
44	28173	FITOMENADIONA 10MG/ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	200,00	1,2500	250,0000
45	28197	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL.	UN - UNIDADE	BLAU	1000,00	5,9600	5.960,0000
46	28208	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMP 1ML	UN - UNIDADE	ISOFARMA	200,00	0,3000	60,0000
47	28219	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	UN - UNIDADE	SOBRAL	90000,00	0,0200	1.800,0000
48	28233	ATENOLOL COMP 50 MG.	UN - UNIDADE	PRATI	75000,00	0,0400	3.000,0000
49	28302	LORATADINA 10 MG COMP	UN - UNIDADE	GEOLAB	5000,00	0,0700	350,0000
50	28332	SECNIDAZOL 1G COMP	UN - UNIDADE	PHARLAB	1000,00	0,5000	500,0000
51	28334	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - COMP SIMP - 400 MG/80	UN - UNIDADE	PRATI	5000,00	0,0900	450,0000
52	28392	TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% COLÍRIO	UN - UNIDADE	ALLERGAN	20,00	8,2500	165,0000
53	28577	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	10000,00	0,1000	1.000,0000
54	28615	IBUPROFENO 50 MG/ML SOL	UN - UNIDADE	NATULAB	850,00	1,1500	977,5000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

55	28746	AMIODARONA CLORIDRATO DE (200MG) COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	5000,00	0,3600	1.800,0000
56	28769	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML (AMPOLA 2ML)	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	200,00	1,9500	390,0000
57	28892	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMP. 1ML	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	100,00	1,1500	115,0000
58	28931	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UN - UNIDADE	PRATI	900,00	2,3300	2.097,0000
59	28948	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9GR ENVELOPE	UN - UNIDADE	NATULAB	1500,00	0,6000	900,0000
60	28976	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G	UN - UNIDADE	TEUTO	1900,00	4,6000	8.740,0000
61	29029	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA	UN - UNIDADE	TEUTO	1800,00	8,2000	14.760,0000
62	29031	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	25000,00	0,0300	750,0000
63	33688	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	UN - UNIDADE	TEUTO	50000,00	0,0400	2.000,0000
64	33716	NIMESULIDA 100MG	UN - UNIDADE	GEOLAB	50,00	0,0900	4,5000
65	33761	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	200,00	1,9500	390,0000
66	33764	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMP. SUBLINGUAL	UN - UNIDADE	EMS	500,00	0,3500	175,0000
67	33782	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	100,00	4,3000	430,0000
68	33799	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJET	UN - UNIDADE	BLAU	200,00	2,0900	418,0000
69	33811	GLICONATO CALCIO 10% - SOL. INJET.	UN - UNIDADE	HALEX ISTAR	200,00	1,5400	308,0000
70	33819	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/1ML SOL. INJET.	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	150,00	1,4300	214,5000
71	33832	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML - SOL. INJET.	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	200,00	1,6200	324,0000
72	33833	SULFATO MAGNÉSIO 10% - SOL. INJET.	UN - UNIDADE	SAMTEC	200,00	0,3300	66,0000
73	33839	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UN - UNIDADE	TEUTO	32000,00	0,0600	1.920,0000
74	33840	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UN - UNIDADE	PRATI	72000,00	0,0600	4.320,0000
75	33857	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	950,00	1,0500	997,5000
76	33871	CLORIDRATO RANITIDINA 150MG	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	20000,00	0,0800	1.600,0000
77	33878	OLEO MINERAL	UN - UNIDADE	NATULAB	300,00	2,3300	699,0000
78	33883	SIMETICONA 75MG/ML - SOL. ORAL	UN - UNIDADE	NATULAB	700,00	0,8700	609,0000
79	36639	SINVASTATINA 20MG COMP CX C 500	UN - UNIDADE	PHARLAB	70000,00	0,0700	4.900,0000
80	37150	IPRATRÓPIO BROMIDRATO SOL INALATÓRIA 0,25MG/ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	150,00	0,8700	130,5000
81	37181	METRONIDAZOL 2% (GELEIA VAGINAL)	UN - UNIDADE	PRATI	600,00	4,3200	2.592,0000
82	37183	NISTATINA (CREME VAGINAL) 25.000UI/G	UN - UNIDADE	GREENPHARMA	800,00	3,8100	3.048,0000
83	37184	ADENOSINA 3MG/2ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	150,00	8,9000	1.335,0000
84	37186	TARTARATO METOPROLOL 100MG	UN - UNIDADE	ACCORD	50,00	1,9400	97,0000
85	37187	DESLANOSÍDEO 0,4MG/2ML	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	100,00	1,4200	142,0000
86	37188	BISACODIL 5MG	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	500,00	0,1400	70,0000
87	37193	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	100,00	11,9000	1.190,0000
88	37194	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/1ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	100,00	4,4700	447,0000
89	38170	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	23000,00	0,0500	1.150,0000
90	38336	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	400,00	0,9000	360,0000

TOTAL 142.311,5000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão**

Presencial nº. 36/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **03 (Três) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA —DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

1. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
3. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
4. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
5. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
7. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
10. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
11. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
12. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA —DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
2. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
3. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
4. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

1. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
2. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
3. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 36/2018 - SRP** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
3. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Ordenador(a) de Despesa

ANTONIO NETO SOUSA LOPES
00203827589
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Testemunhas

Nome: GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS
CPF: 729.531.441-53

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO
CPF: 041.489.821-43

